

de crédito interno as novas Condições Gerais da Apólice Individual de Seguro de Crédito Interno (ICI) em conformidade com os documentos que ficarão arquivados na Inspecção-Geral de Seguros e no Instituto de Seguros Portugal.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria, Energia e Exportação, 29 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Walter Waldemar Pego Marques*, Secretário de Estado do Tesouro. — Pelo Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*, Secretário de Estado da Exportação.

Portaria n.º 75/83

de 26 de Janeiro

A Portaria n.º 584/81, de 10 de Julho, autorizava a FEIS — Fábrica Escola Irmãos Stephens, E. P., a emitir um empréstimo por obrigações para saneamento financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 146/78, de 19 de Junho, até ao montante global de 133 500 contos. Em execução desta autorização, foi emitido um empréstimo no montante de 133 428 contos.

O n.º 3.º da referida portaria concedida ainda à FEIS a faculdade de, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 146/78, pagar por meio de obrigações para saneamento financeiro, a emitir nas mesmas condições das que se destinam à liquidação do montante referido anteriormente, os juros vencidos do empréstimo obrigacionista inicial nos anos de 1982, 1983 e 1984.

Esta faculdade era concedida em consideração da situação financeira em que a empresa se encontrava à data da publicação da Portaria n.º 584/81.

Mantendo-se as condições que motivaram a concessão da faculdade referida:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º É autorizada a FEIS — Fábrica Escola Irmãos Stephens, E. P., usando da faculdade constante do n.º 3.º da Portaria n.º 584/81, de 10 de Julho, a emitir um empréstimo por obrigações para saneamento financeiro no montante de 18 219 contos, valor dos juros vencidos em 15 de Dezembro de 1982, já deduzidos da bonificação de 5 % prevista no n.º 7.º daquela portaria, do empréstimo obrigacionista emitido no âmbito da autorização global constante da portaria atrás referida.

2.º As obrigações cuja emissão é autorizada pela presente portaria serão entregues às instituições de crédito subscritoras do empréstimo autorizado pela Portaria n.º 584/81, de 10 de Julho, em pagamento dos juros deste empréstimo vencidos em 15 de Dezembro de 1982.

3.º As obrigações cuja emissão é agora autorizada vencem juros desde 15 de Dezembro de 1982, sendo os primeiros juros pagos em 15 de Dezembro de 1983, correspondendo ao período que decorre desde 15 de Dezembro de 1982 até 14 de Dezembro de 1983.

4.º O empréstimo autorizado pela presente portaria será amortizado em 7 anuidades iguais, vencendo-se a primeira em 15 de Dezembro de 1986 e a última em 15 de Dezembro de 1992.

5.º Mantêm-se em vigor, em relação ao empréstimo obrigacionista de 18 219 contos autorizado pela presente portaria, as disposições constantes dos n.ºs 5.º, 7.º e 11.º da Portaria n.º 584/81, de 10 de Julho.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria, Energia e Exportação, 11 de Janeiro de 1983. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — Pelo Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Alberto António Justiniano*, Secretário de Estado da Indústria.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 76/83

de 26 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Indústria, Energia e Exportação e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, constante do anexo XIV à Portaria n.º 284/80, de 24 de Maio, alterada pela Portaria n.º 996/80, de 20 de Novembro, o seguinte lugar:

Assessor, letra B, 1 lugar.

2.º O referido lugar será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria, Energia e Exportação e da Reforma Administrativa, 12 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

SECRETARIAS DE ESTADO DAS FINANÇAS
E DOS TRANSPORTES EXTERIORES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 77/83

de 26 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Finanças e dos Transportes Exteriores e Comunicações, que fique autorizada a empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P., nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do respectivo estatuto, anexo I ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, a contrair um empréstimo nas condições seguintes:

Finalidade — cobertura financeira das despesas de investimento a realizar na Região Autónoma dos Açores e integradas no PISEE-82,

conforme Despacho Normativo n.º 209/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 22 de Setembro de 1982:

No âmbito do correio:

Renovação da frota de transporte postal;
Reequipamento de estações postais;
Reinstalações de estabelecimentos postais.

No âmbito das telecomunicações:

Infra-estruturas locais e regionais;
Investimento *telex*.

Montante — 180 000 contos.

Mutuante — Banco Comercial dos Açores.

Mutuário — empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P.

Prazo do empréstimo — 8 anos a contar da data de utilização.

Prazo de utilização — até 29 de Dezembro de 1982.

Taxa de juro — aplica-se a taxa máxima legal em vigor em cada momento para operações a prazo idêntico (actualmente, 26 % ao ano). Porém, a taxa inicial será de 24 % ao ano, em virtude de o Banco Comercial dos Açores

conceder um benefício de 2 % ao ano, que poderá rever a todo o tempo.

Comissão de imobilização — 1 % ao ano sobre as vendas postas à disposição da empresa e não utilizadas.

Pagamento do capital e juros — o capital e os juros do empréstimo serão liquidados e pagos em 14 prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 6 meses após o termo do período de diferimento. Durante o período de diferimento, os juros respectivos vencer-se-ão 6 meses após o início do prazo do empréstimo e no final do semestre seguinte. Período de diferimento — 1 ano a contar da data limite para a utilização.

Garantia — consignação pela empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P., ao Banco Comercial dos Açores, das suas receitas de exploração na Região Autónoma dos Açores para assegurar quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas com o presente empréstimo.

Secretarias de Estado das Finanças e dos Transportes Exteriores e Comunicações, 10 de Janeiro de 1983. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Cândido Sousa Carrusca Robin de Andrade*. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea					
50	01	02	7.01.0	52.00	Investimentos do Plano					
					Cultura					
					Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais Paços da Universidade de Coimbra					
					Investimentos — Maquinaria e equipamento			-	2 000	(a)
		03			Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais Teatros nacionais					
					21.00		Bens duradouros — Outros	-	19	(a)
					27.00		Bens não duradouros — Outros	-	19	(a)
					31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	82	-	(a)
		04			Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais Recuperação e valorização de imóveis classificados					
					27.00		Bens não duradouros — Outros	-	9	(a)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	9	-	(a)		
			47.00		Investimentos — Edifícios	7 460	-	(a)		
			48.00		Investimentos — Construções diversas	1 440	-	(a)		
		05	Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais Enquadramento e valorização de muralhas							
			45.00		Investimentos — Terrenos	-	2 100	(a)		
			48.00		Investimentos — Construções diversas	-	4 900	(a)		